



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.372 de 28 de outubro de 2.009.

Data: 28/10/2009.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a Criar a Usina de Reciclagem da Construção Civil (**Projeto de Lei nº 448 de autoria do Vereador Mario Cezar Temóteo**).

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Criar a Usina de Reciclagem de Materiais da Construção Civil, com a missão de gerenciamento da reciclagem, reutilização e destinação de resíduos da construção civil no município de Guaratuba, visando minimizar impactos ambientais.

Art. 2º - O Executivo Municipal destinara o local para que sejam depositadas todas as sobras de construções e doações de materiais.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal do Meio Ambiente responsável por elaborar o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

Art. 4º - O recolhimento dos materiais destinados à Usina de Reciclagem fica condicionado aos geradores de material

Parágrafo Único - Fica definido como geradores, transportadores o disposto no Art.2º, parágrafo II, III da Resolução nº 307 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Ministério do Meio Ambiente.

Art. 5º - Os agregados reciclados são destinados a programas comunitários de construção ou reforma de edificações populares, obras de calçamento e pavimentações de vias do município.




Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Parágrafo Único - Fica definido agregado reciclado o disposto no Art.2º, parágrafo IV da Resolução nº 307 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Ministério do Meio Ambiente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 28 de outubro de 2009.



Evani Justus
Prefeita Municipal